



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2019

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias à servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA E, EU, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituído no Município de Natércia/MG o regime de concessão de diárias à servidores públicos e agentes políticos, disciplinados por esta Lei.

Art.2º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponível, e serão suplementadas se necessário.

Art.3º - Entende-se como regime de concessão de diária o valor ao qual fará jus o Agente Político e o Servidor Público do Poder Executivo, quando a serviço de interesse da administração municipal ou em razão deste, precise deslocar-se do Município de Natércia/MG para outro Município, em caráter transitório e eventual, para participar de cursos, seminários, congressos, encontros e eventos de capacitação profissional, podendo ser utilizado tão somente para custeio de alimentação e hospedagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 18

Parágrafo único – Excetuam-se do caput deste artigo todos os servidores públicos que desempenham a função de motorista.

Art.4º - Quando houver o deslocamento do Servidor Público ou do Agente Político para outra localidade, observando o disposto no art.3º, terá direito:

I – A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação ou quando o afastamento for igual ou superior a um período de 12 (doze) horas, levando em conta o dia e o horário de partida e de chegada na sede do município de Natércia;

II – A 50% (cinquenta por cento) do valor da diária completa, quando o afastamento for inferior a um período de 12 (doze) horas, levando em conta o dia e o horário de partida e de chegada na sede do município de Natércia;

III - Os valores das diárias do que trata os incisos anteriores, a título de indenização, são os fixados na seguinte Tabela de Diárias:

DIÁRIA INTEIRA	Distrito Federal	Capitais	Municípios
Agentes Políticos: Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 1.300,00	R\$ 800,00	R\$ 100,00
Agentes Políticos Secretários e demais Servidores Públicos	R\$ 1.000,00	R\$ 450,00	R\$ 90,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 39

MEIA - (½) DIÁRIA	Distrito Federal	Capitais	Municípios
Agentes Políticos: Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 650,00	R\$ 400,00	R\$ 50,00
Agentes Políticos Secretários e demais Servidores Públicos	R\$ 500,00	R\$ 225,00	R\$ 45,00

IV - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

V - É vedada a utilização de veículo particular em viagens do Município, exceto quando o servidor ou agente político assumir os gastos, por conta própria, do respectivo veículo.

VI - As despesas decorrentes de locomoção e os deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino serão ressarcidos mediante comprovação dos gastos realizados.

VII - As diárias deverão ser solicitadas junto a Tesouraria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento, por meio de formulário próprio, juntamente com o relatório circunstanciado do evento à ser realizado, e posteriormente encaminhados à Contabilidade, antes do início da viagem, para que possam ser empenhadas previamente e os recursos liberados imediatamente.

VIII - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, levando-se em conta,



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 20

em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa, o Prefeito, Secretários ou Chefes a que estiver vinculado o servidor.

Art.5º - A autoridade que conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades responderá, solidariamente com o servidor ou agente político, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art.6º - Para quaisquer efeitos, a concessão de diárias instituído por esta Lei não integrará os vencimentos, as remunerações e os subsídios de servidores e agentes políticos.

Art.7º - Os valores fixados na Tabela de Diárias, constante no inciso III, do art.4º, serão atualizados anualmente por decreto, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

Art.8º - A responsabilidade pela fiscalização das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor público solicitante, do Chefe de Setor, onde o servidor está lotado, do responsável pelo Controle Interno juntamente com o Ordenador da despesa.

Parágrafo único – A fiscalização prevista no caput deste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo referente ao regime de concessão de diárias;

II – Verificar a forma e o cumprimento da prestação de contas, estabelecidos nesta Lei;



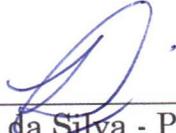
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 21

Art.9º – Revogam-se a Lei nº 996, de 22 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 19, de abril de 2013.

Art.10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.



Leonardo Barreto da Silva - Presidente



José Messias Jonas- Vice-Presidente



Odair Claudinei da Silva - Secretário